



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.970 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Programa “Produtor de Água no Cantareira - Joanópolis” e dá Outras Providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Produtor de Água no Cantareira - Joanópolis”, com o objetivo de direcionar ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Joanópolis, principalmente direcionados à manutenção do volume e da qualidade da água.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Serviços ambientais: serviços que a natureza fornece, através dos ecossistemas, de modo a sustentar a qualidade da vida; e

II - Pagamento por serviços ambientais (PSA): transferência de recursos, monetários ou não, a quem ajuda a manter ou produzir os serviços ambientais;

Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas do solo, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento e manutenção da qualidade de corpos d’água e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Joanópolis, sendo possível o pagamento por serviços ambientais a serviços de:

I - Implantação ou conservação de cobertura vegetal que contribua para a melhoria da qualidade da água e para menores taxas de evapotranspiração vegetal;

II - Instalação de estruturas para reduzir a erosão do solo, o escoamento superficial de águas e a ocorrência de enchentes;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III - Instalação de fossas sépticas e outras medidas de saneamento ambiental em áreas de potencial impacto aos recursos hídricos;

IV - Promoção da economia no uso de água presente no ecossistema ou da sua retenção, aumentando sua disponibilidade;

V - Ações que contribuam para a promoção de aprendizagem, através de programas educacionais;

VI - Ações que contribuam para a promoção de atividades recreativas e de ecoturismo.

Parágrafo único. Para o pagamento de serviços ambientais deverá ser respeitado o limite anual máximo por propriedade rural de:

I - 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) por hectare na hipótese do inciso I;

II - 20 (vinte) UFM's nas hipóteses dos incisos II a IV;

III - 15 (quinze) UFM's nas hipóteses dos incisos V e VI.

Art. 4º O Programa será implantado através de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA).

Parágrafo único. A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa, por meio da execução de ações e para o cumprimento de metas estabelecidas.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a utilizar-se de instrumentos econômicos, como o PSA, para estimular o atingimento dos objetivos previsto no artigo 1º.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 7º Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades dos setores público e privado e do terceiro setor com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa.

Art. 8º Os recursos financeiros para a implementação do Programa virão das seguintes fontes:

I - recursos do Comitê de Bacia Hidrográfica em que o Município está inserido;

II - multas impostas a infratores da legislação ambiental;

III - doações do terceiro setor, empréstimos e transferências das instituições públicas, privadas ou internacionais;

IV - dotação orçamentária do Município e/ou Estado destinado ao Programa;

V - recursos de fundos nacionais, estaduais ou municipais existentes ou a serem criados para esta finalidade; e

VI - outros.

Art. 9º A efetiva implementação do Programa está condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no artigo 8º.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei, por Decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 11. A SAAMA encaminhará à Câmara de Vereadores de Joanópolis relatório, em até 20 (vinte) dias do encerramento de cada semestre, contendo a descrição dos proprietários rurais que aderirem ao Programa “Produtor de Água no Cantareira”, contendo, ainda, as respectivas metragens das propriedades, os valores e o cronograma de execução detalhado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de novembro de 2019.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

